



UCSAL
UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO SALVADOR

REJANE SANDES LEAL

**TEMA: O DIREITO COMERCIAL DA UNIÃO EUROPEIA E OS BLOQUEIOS
IMPOSTOS A AMÉRICA LATINA: PRODUTOS PRONTOS PARA
EXPORTAÇÕES – DE DERIVADOS PRODUZIDOS NA BAHIA.**

**TEMA: EL DERECHO COMERCIAL DE LA UNIÓN EUROPEA Y LOS
BLOQUEOS IMPUESTOS A AMÉRICA LATINA: PRODUCTOS LISTOS PARA LA
EXPORTACIÓN – DE DERIVADOS PRODUCIDOS EN BAHÍA.**

SALVADOR
2023

REJANE SANDES LEAL

**TEMA: O DIREITO COMERCIAL DA UNIÃO EUROPEIA E OS BLOQUEIOS
IMPOSTOS A AMÉRICA LATINA: PRODUTOS PRONTOS PARA
EXPORTAÇÕES – DE DERIVADOS PRODUZIDOS NA BAHIA.**

**TEMA: EL DERECHO COMERCIAL DE LA UNIÓN EUROPEA Y LOS
BLOQUEOS IMPUESTOS A AMÉRICA LATINA: PRODUCTOS LISTOS PARA LA
EXPORTACIÓN – DE DERIVADOS PRODUCIDOS EN BAHÍA.**

Artigo científico em nome do Programa da
Universidade Católica do Salvador, como
requisito essencial para obtenção do grau
De Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Aleksandro De Mesquita Brasileiro

Salvador

2023

¹Aleksandro De Mesquita Brasileiro

²Rejane Sandes Leal

RESUMO

Esse artigo foi escrito com base nas informações de textos em sites oficiais do governo baiano e internacionais, com intuito de alertar sobre a necessidade de um Novo Código Comercial Brasileiro, para garantir as importações e exportações dos produtos adquiridos por estrangeiros e estruturar o comércio com mão de obra qualificada e tecnologias de ponta, para o crescimento do PIB. Ressalta-se que a União Europeia já tem um projeto para um Direito Comercial que atenda o pós-guerra e a pandemia. Podendo legalmente efetuar bloqueios as mercadorias brasileiras, principalmente do Estado da Bahia.

PALAVRAS – CHAVE: Direito Comercial; Legislação Aduaneira; Contratos de exportação e importação; Título de Crédito Eletrônico; Logística de transporte; Selo de qualidade das mercadorias.

RESUMEN

Este artículo fue escrito en base a información de textos en sitios web oficiales del gobierno bahiano e internacional, con el fin de advertir sobre la necesidad de un Nuevo Código de Comercio brasileño, para garantizar las importaciones y exportaciones de productos comprados por extranjeros y estructurar el comercio con mano de obra calificada y tecnologías de vanguardia, para el crecimiento del PIB. Cabe destacar que la Unión Europea ya tiene un proyecto de Derecho Mercantil que cumpla con la posguerra y la pandemia. Los productos brasileños pueden ser bloqueados legalmente, principalmente del Estado de Bahía.

CONTRASEÑAS: Ley Comercial; Legislación Aduanera; Contratos de exportacion e importacion; Título de Crédito Electrónico; Logística de Transporte; Sello de calidad de las mercancías.

¹ Aleksandro De Mesquita Brasileiro é Bacharel em Direito e professor em diversas Faculdades em Salvador, especialista de Direito Comercial, Empresarial e Bancário.

² Rejane Sandes Leal é Bacharela em Relações Internacionais , Tecnóloga em Processamento de Dados e estudante da Universidade Católica do Salvador, no curso de Direito.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. DIREITO COMERCIAL PARA FORTALECER A ECONOMIA BRASILEIRA.

1.1 PRODUTOS PRONTOS PARA EXPORTAÇÃO PROVENIENTE DA BAHIA

1.1.2 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DE SETORES PRODUTIVOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA DA CAPITAL AO INTERIOR

1.1.3 REGULAMENTAÇÃO DE MARCAS PARA MICRO E GRANDES EMPRESAS

2. LEGISLAÇÃO ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA

2.1 DIREITO COMERCIAL INTERNACIONAL

2.1.2 OMC – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E GATT.

2.1.3 CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

2.1.4 UM NOVO CÓDIGO DE DIREITO COMERCIAL PÓS-GUERRAS DENTRO DA UNIÃO EUROPEIA E SEUS EFEITOS NA AMÉRICA LATINA E BAHIA

3. TÍTULO DE CRÉDITO ELETRÔNICO E A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

3.1 CORTE NACIONAL E INTERNACIONAL

3.1.2 DO DIREITO COMERCIAL EM TROCAR MERCADORIAS DE MÁ QUALIDADE

3.1.3 CONTRATOS BANCÁRIOS E PENHORAS

4. LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

4.1 FRETE MARÍTIMO, AÉREO, INTERNO E O SEGURO DE CARGAS EM REGIÕES ONDE A SEGURANÇA É FRÁGIL EM CONTINENTES E/OU PAÍSES POBRES.

4.1.2 A GEOPOLÍTICA DE SEGURANÇA COMERCIAL NAS FRONTEIRAS/ROTAS ONDE PREVALECE O NARCOTRÁFICO

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

INTRODUÇÃO

O artigo científico se propõe a investigar o problema de ter um novo Direito Comercial da União Europeia e seus possíveis embargos na América Latina, principalmente a produtos prontos para serem exportados da Bahia. O advento da pandemia mundial da saúde iniciou-se em 2017/2018 e recentemente a guerra Russo – Ucrainiano, muitos países desenvolvidos, preocupados em reestabelecer suas economias, buscam interagir com novos mercados estrangeiros com uma nova política comercial de exportação e importação.

A tendência que a China seja uma potência mundial frente ao USA, o que pode resultar na União Europeia, “colonizar”, novamente a América Latina e por suas restrições em um mercado que busca crescimento interno e uma economia consolidada. Mas a situação da América Latina e do Estado da Bahia encontra-se nesse momento endividada, carente de mão de obra qualificada, falta de uma política comercial rígida ao estrangeirismo, a exemplo temos o embargo as exportações de carnes bovinas sem necessidade, e o constrangimento que a FORD não passou ao retirar sua linha de produção em Camaçari. Qual o motivo do não haver um projeto para um Novo Código Comercial Brasileiro? Por que a falta de jurisprudência para bloqueio de sanções internacionais no âmbito penal? O Governo da Bahia não planeja

A hipótese é de que a União Europeia em suas diversas reuniões proponha uma nova Legislação Comercial e Aduaneira junto à OMC, que controla a economia global e que necessita de uma reforma para atender as necessidades mercantis do século XXI. E assim teria como seu objetivo principal ditar normas onde não há um Código Comercial que proteja o mercado interno e suas marcas e assim seu objetivo secundário ficaria de livre passagem, que seria o poder de domínio mercantil e marítimo.

A fundamentação teórica está vinculada ao pensamento de “Aristóteles discorre sobre a relação legislativa do dinheiro ao afirmar que o valor do dinheiro “(...) consiste no que a lei lhe confere. Logo que mude a opinião daqueles que o usam, deixará de ter qualquer utilidade e já não servirá para conseguira menor das coisas necessárias à vida.” (ARISTÓTELES. 1977.p. 21).

“Tendo sido, portanto, inventada a moeda por uma necessidade de comércio, daí nasceu uma nova maneira de comerciar e adquirir: no princípio, bastante simples; depois, com o passar do tempo, mais complicada, quando se começou a perceber donde e de que modo se podia conseguir o maior benefício possível. É este proveito pecuniário que ela procura; só se preocupa em procurar donde pode vir mais dinheiro: é a mãe das grandes fortunas. Na realidade, comumente faz-se consistir a riqueza na grande quantidade de dinheiro. (ARISTÓTELES, 1977, p. 22-23).”

Passaram anos e a análise de Aristóteles faz jus o que vem ocorrendo com as nações desenvolvidas referente as outras nações em desenvolvimento ou pobre diante uma cenário de guerra Russo/Ucraniano, pandemia sanitária, terrorismo e o narcotráfico.

Faz-se necessário o investimento no setor mercantil brasileiro, principalmente no Estado da Bahia, e junto fortalecer o setor de educação, qualificação profissional técnica, transporte, saúde e combate ao crime. Porque esses pontos estando bem estruturados indústrias terão interesses em produzir e melhor o bem estar social da população, principalmente da zona rural.

1.DIREITO COMERCIAL PARA FORTALECER A ECONOMIA BRASILEIRA.

1.1 PRODUTOS PRONTOS PARA EXPORTAÇÃO PROVENIENTE DA BAHIA

A Bahia tem uma grande produção em diversos setores de frutas, grãos e outros gêneros do agronegócio, minérios, artesanato enfim um a gama de produtos. Entretanto para enviar a

outras nações é um grande caminho a percorrer, devido a bloqueio comercial e sanitários internacionais. Prejudicando o PIB do Estado.

“Exportações e Importações De acordo com a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), os produtos em destaques nas exportações foram os calçados e suas partes com 214,8% no valor exportado, chegando um total de US\$ 6,8 milhões em janeiro de 2022, ante US\$ 2,2 milhões em janeiro de 2021, químicos e petroquímicos com de 76,5% no valor exportado, chegando um total de US\$ 110,4 milhões em janeiro 2022, ante US\$ 62,6 milhões em janeiro de 2021 e soja e seus derivados com 234,9% no valor exportado, chegando um total de US\$ 125,0 milhões em janeiro de 2022, ante US\$ 37,4 milhões em jan/21.

Já em importações os destaques foram: Gás Natural com 15.492% em valor importado, com um total de US\$ 690,8 milhões em janeiro 2022, ante US\$ 4,4 milhões em janeiro 2021 e Painéis Solares de 222,3% em valor importado, chegando um total de US\$ 24 milhões em janeiro 2022, ante 7,5 US\$ milhões em janeiro 2021”.

Fonte: Ascom/SDE

Produtos mais exportados de Bahia

Segundo levantamentos realizados pelo [Comex Stat](#), em 2022, os principais produtos brasileiros exportados de Bahia são:

Posição	Produto	Valor FOB US\$
1º	COMBUSTIVEIS MINERAIS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS RELACIONADOS	2949753187
2º	MATERIAS EM BRUTO, NAO COMESTIVEIS, EXCETO COMBUSTIVEIS	1974140364
3º	PRODUTOS QUIMICOS E RELACIONADOS, N.E.P.	972696075
4º	PRODUTOS ALIMENTICIOS E ANIMAIS VIVOS	577268815
5º	MATERIAS EM BRUTO, NAO COMESTIVEIS, EXCETO COMBUSTIVEIS	529351859

Fonte: ComexStat — Dados do Ano de 2022.

Planejamento por parte dos produtores da Bahia, mediante novas políticas econômicas, voltadas para o mercado internacional, discutidas entre produtores, cooperativas, prefeituras, estado e União, são precários. O século XXI, requer uma transformação no setor o que vai gerar oportunidades de emprego, diminuir a violência urbana, melhoria de diversos setores da sociedade civil.

“(…) como comprovado que um excesso de protecionismo generalizado –que procura

erguer barricadas em torno da economia de cada nação-Estado, por meio de fortificações políticas que a defendam do mundo exterior —é pernicioso para o crescimento econômico mundial. Isso seria pertinentemente provado entre as duas guerras mundiais. Entretanto, no período de 1880-1914, o protecionismo não era nem geral nem, com exceções ocasionais, proibitivo e, como vimos, restringia-se ao comércio de mercadorias (...). Calculou-se que o aumento global da produção entre 1880 e 1914 foi, por conseguinte, nitidamente maior do que fora durante as décadas de livre comércio. (TREBILCOCK, HOWSE, 2005, p. 19)”.

Trebilcock em 2005 já analisava o que vem ocorrendo no século XXI com um estudo sobre a produtividade em um período que tecnologia era muito pouco observada, mesmo com o advento da Revolução Industrial também nessa época de 1880 e 1914 a abolição da escravatura já vinha diminuindo. É um fator importante. Cada vez mais é a literatura do passado que vai dirimir novas regras comerciais juntando a tecnologia o poder de comprar dos consumidores. A ver.

1.1.2 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DE SETORES PRODUTIVOS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA DA CAPITAL AO INTERIOR

Um dos maiores problemas enfrentados no Brasil atual é a mão de obra de má horrível. Isso se deve primeiro pelo alto índice de analfabetos e não são todos os setores que o governo oferece qualificação. Como no país pátrio a pobreza é imensa fica difícil pagar um curso para pleitear uma vaga de emprego no mercado cada vez mais exigente e tecnológicos.

“Governo investe R\$ 2,8 milhões na formação de mão-de-obra especializada

“(...) O investimento para esta etapa do projeto é de R \$2.839.680 milhões, oriundos do Fundo Estadual do Trabalho (FTE).

O projeto visa formar mão-de-obra especializada para atuar no Turismo, através de cursos de alto nível, que atendam à demanda real do setor, ao mesmo tempo em que gera oportunidade de renda para grupos específicos e trabalhadores considerados estratégicos para a economia”.

“Nós sempre tivemos algumas turmas voltadas para o Turismo, mas desta vez estamos dando esse enfoque a partir da demanda do próprio setor, considerando a implantação de projetos na Bahia que devem gerar uma crescente demanda no turismo, como é o caso da Ponte Salvador-Itaparica. “(...)Ao mesmo tempo, estamos abrindo oportunidades para pessoas que têm alguma dificuldade de inserção no mercado ou são grupos estratégicos

para a economia", explica Anelise Barbosa, da Coordenação de Qualificação Profissional, vinculada à Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da Setre."

O texto mencionado acima mostra que o setor de turismo vai receber uma gama de investimentos e os demais serviços? Uma política administrativa equivocada. No interior do estado têm-se diversas áreas do agronegócio, indústria, artesanato que merecem atenção do atual governo para a qualificação.

1.1.3 REGULAMENTAÇÃO DE MARCAS PARA MICROEMPRESAS

As marcas de micros, empresário brasileiro, que não tem "fama", como Havaianas, Melissa...renome, não têm proteção internacional, na União Europeia, o que dificulta por meios de cooperativas, associações ou individualmente a exportação dos produtos. Isso se deve a uma falta de novas políticas, principalmente, pós – pandemia sanitária, uma vez que muitos empresários dispensaram seus funcionários e da rescisão trabalhista muitas empresas ou micro negócios foram implantados nesse período trágico, para a humanidade.

“A história do direito industrial – ramo jurídico muitas vezes referido pela expressão “marcas e patentes” - tem início na Inglaterra, mais de um século antes da primeira Revolução Industrial, com a edição do Statute of Monopolies, em 1623, quando pela primeira vez, a exclusividade no desenvolvimento de uma atividade econômica deixou de se basear apenas em critérios de distribuição geográfica de mercados, privilégios nobiliárquicos e outras restrições próprias ao regime feudal, para prestigiar as inovações técnicas, utensílios e ferramentas de produção(...)” COELHO, 2018, p.166 e 167.

Um conceito do ano de 1623 que se for analisar vem ocorrendo diariamente e sendo empurrado com ferraduras do tempo de Cipriano, ou da “Dama de Ferro”. Uma vez que não é tão barato patentear uma marca. A proposta é valorizar as marcas nacionais e dar suporte aduaneiro, já que o artigo trata de produtos para exportação.

2. LEGISLAÇÃO ADUANEIRA DA UNIÃO EUROPEIA

2.1 DIREITO COMERCIAL INTERNACIONAL

Com o desenvolvimento e expansão da navegação e o comércio entre os povos, surgiram os costumes e leis comerciais. Onde a relação contratual era de liberdade e boa-fé. Mas até chegar hoje, que surge a figura do Empresário, as leis que regem o Direito Comercial quase foram brutalmente assassinadas pela igreja Católica, porque não aceitava que os europeus, se juntassem com outros países para formar uma liga. Quem se deu bem com isso foram os judeus.

Direito comercial internacional foi intitulado por órgãos comerciais internacionais, entre duas ou mais nações, contextualizado em tratados internacionais, interesses não políticos, para gerir conflitos, normas, costumes, crimes dentre outros sempre voltado para o comércio.

2.1.2 OMC – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO E GATT.

O Brasil é um dos países membros da OMC, que tem por finalidade, substituir o GATT para regular o comércio global. Propicia novos projetos e regras para comercialização de produtos e tem uma importante função que é a de monitorar vínculos comerciais.

[...] Em seu cerne estão os acordos da O.M.C, negociados e assinados pela maior parte das nações comerciais do mundo. Esses documentos fornecem as regras legais básicas para o comércio internacional. Eles são essencialmente contratos, obrigando os governos a manter suas políticas comerciais dentro dos limites acordados. Embora negociada e assinada por governos, a meta é ajudar produtores de bens e serviços, exportadores e importadores a conduzir seus negócios, ao mesmo tempo que permite que os governos cumpram seus objetivos sociais e ambientais.

O objetivo primordial do sistema é ajudar o fluxo comercial da forma mais livre possível - desde que não haja efeitos colaterais indesejáveis - porque isso é importante para o desenvolvimento econômico e o bem-estar. Em parte, isso significa remover obstáculos. Também significa garantir que indivíduos, empresas e governos saibam quais são as regras de comércio em todo o mundo. (OMC, 2021, grifo nosso).” (Revista Brasileira de Direito Internacional | e-ISSN:

2526-0219 | Encontro Virtual |

v. 7 | n. 2 | p. 111 – 131 | Jul/Dez. 2021.)

No Brasil as práticas internacionais do comércio estão vinculadas a OMC e o MERCOSUL. A primeira deve passar por uma breve reformulação para atender anseios de novos membros e para renovar toda a economia global em um século que até o presente, vem sendo marcado por guerras entre nações, tragédias sanitárias e do meio ambiente.

MERCOSUL voltou a ser debate no Parlamento Europeu, que busca, “invadir” a América Latina e regiões da África para conduzir sua política de comércio internacional. A Europa na tentativa de nova escravidão de mão de obra barata e facilidade de exploração territorial em diversos campos.

“A Organização Mundial do Comércio (OMC) alertou para o risco de o comércio internacional tornar-se mais fragmentado em blocos baseados em geopolítica, na esteira da invasão da Ucrânia pela Rússia. E avalia que isso pode fazer o PIB global crescer cerca de 5% a menos no longo prazo, pela restrição da concorrência e da inovação.”

“A perda de renda com essa situação seria especialmente grave para economias emergentes e em desenvolvimento. A OMC nota que a perda da atividade econômica poderia ser mais severa, pois sua estimativa considera apenas um conjunto limitado dos ganhos do comércio que seriam perdidos.”(

https://sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=900&Itemid=216&lang=pt)

A guerra impactou na economia brasileira uma vez que as relações internacionais referente a importação e exportação, alcançou em 2021, um dos melhores da história do país dentro da OMC. Além do conflito bélico, a China, com sua política de combate ao vírus da COVID-19 fez embargos de transporte marítimo, dificultando as importações e exportações do agronegócio, principalmente de carne bovina, frango e frutas. Gerando uma queda no PIB mundial e na Bahia teve reflexos negativos.

2.1.3 CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

As leis contratuais para exportação e importação no Brasil, até um certo ponto, tem diversos fatores positivos, a questão está na aplicabilidade pelo Judiciário até mesmo o Parlamento. A FORD retirou sua linha de produção de forma horrenda e não sofreu nenhum constrangimento diante do Direito Comercial, Direito Penal muito menos do Direito Internacional. Utilizou a vantagem que o governo ofereceu para instalar a linha de produção e deu “um repente” abandonou a fábrica cheia de veículos e máquinas.

Cuanto aos contratos de exportação dos produtos que saem da Bahia, a revisão das cláusulas, deveria diante do cenário econômico e tantos exemplos de bloqueios feitos pela União Europeia, China, Estados Unidos, ordena uma providência de mudanças urgentes.

Os contratos são bilaterais ou multilaterais em qualquer lugar do mundo onde se tenha a intenção, de acordar qualquer tipo de relação econômica. “Maria Helena Diniz especifica os requisitos da coisa: (a) existência corpórea ou incorpórea; (b) individualidade, isto é, objeto determinado ou determinável; (c) disponibilidade no comércio; (d) possibilidade de ser transferida ao comprador. É possível que os contratantes acordem sobre a entrega de produtos ainda não existentes, sujeitos à colheita futura, como os frutos agrícolas, ou à fabricação, quando se tratar de produção industrial, ou, ainda, à manufatura. Se a coisa não chegar a existir, o contrato é declarado sem efeito, salvo se as partes tinham intenção de concluir um contrato aleatório (CC, art.483). (<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/contratos-internacionais-principais-incoterms-e-documentos-necessarios-para-exportacao/453918133>).

No Brasil na atualidade os contratos de exportação e importação são regulados pela SISCOMEX. Os incoterms definem toda a estrutura para ocorrer os trâmites no mercado internacional. A pessoa que faz a negociação – negociador, precisa conhecer profundamente a ferramenta acima mencionada quando se trata de comércio exterior.

“Profa. Sandra Yuri Yonekura:

Para a corrente econômica seria internacional o contrato que simplesmente permitisse um duplo trânsito de bens ou valores, do país para o exterior e vice-versa. No Brasil prevaleceram os critérios caracterizadores da chamada

corrente jurídica, mais abrangente que a primeira, em que a internacionalidade do contrato se verifica quando contenha ele algum "elemento de estraneidade", que pode ser o domicílio das partes, o local da execução de seu objeto ou outro equivalente. Segundo o critério jurídico, defendido por Batiffol, um contrato é internacional quando, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, ou ainda à situação das partes quanto à sua nacionalidade ou seu domicílio, ou à localização de seu objeto, tem ele liames com mais de um sistema jurídico. (<https://www.migalhas.com.br/depeso/47346/clusulas-essenciais-dos-contratos-internacionais-de-compra-e-venda>)”.

Melhorias na legislação brasileira referente a contratos internacionais, precisa de uma estrutura profissional de grande porte. Desde mão de obra bem qualificada a investimentos em tecnologia de ponta, se desejar, ser um grande exportador.

Na Bahia Farm Show um evento que aconteceu na cidade de Luiz Eduardo Magalhães, na Bahia, o presidente da república em exercício, Luiz Inacio Lula da Silva, pronunciou-se que foi preciso intervir junto ao presidente Chinês, Xi Jiping, a liberação para entrar no país de diversas peças de carne bovinas, que estavam parada no oceano, por não ter tido autorização para exportar, já que estava fora do período de comercialização e o governo avisou que foi uma carga enviada erroneamente.

2.1.4 UM NOVO CÓDIGO DE DIREITO COMERCIAL PÓS-GUERRAS DENTRO DA UNIÃO EUROPEIA E SEUS EFEITOS NA AMÉRICA LATINA E BAHIA

“A Comissão Europeia definiu hoje a sua estratégia comercial para os próximos anos. Refletindo o conceito de autonomia estratégica aberta, baseia-se na abertura da UE para contribuir para a recuperação econômica através do apoio às transformações verde e digital, bem como numa ênfase renovada no reforço do multilateralismo e na reforma das regras do comércio mundial para garantir que são justas e sustentáveis. Sempre que necessário, a UE assumirá uma posição mais assertiva na defesa dos seus interesses e valores, nomeadamente através de novos instrumentos.

Falando sobre a nova estratégia, o Vice-Presidente Executivo e Comissário responsável pelo Comércio, Valdis Dombrovskis, declarou: «Os desafios que enfrentamos exigem uma nova estratégia para a política comercial da UE. Precisamos de um comércio aberto e baseado em regras para ajudar a restaurar o crescimento e a criação de empregos pós-COVID-19. Do mesmo modo, a política comercial deve apoiar plenamente as

transformações verdes e digitais da nossa economia e liderar os esforços globais para reformar a OMC. Deve também dar-nos os instrumentos para nos defendermos quando nos depararmos com práticas comerciais desleais. Estamos a seguir um caminho aberto, estratégico e assertivo, enfatizando a capacidade da UE de fazer as suas próprias escolhas e moldar o mundo à sua volta através da liderança e do envolvimento, refletindo os nossos interesses e valores estratégicos.»


Paralelamente, a UE adotará uma abordagem mais dura e assertiva em relação à implementação e execução dos seus acordos comerciais, combatendo o comércio desleal e abordando as preocupações de sustentabilidade. A UE está a intensificar os seus esforços para garantir que os seus acordos proporcionam os benefícios negociados para os seus trabalhadores, agricultores e cidadãos.

Esta estratégia baseia-se numa consulta pública ampla e inclusiva, incluindo mais de 400 propostas apresentadas por um vasto leque de partes interessadas, eventos públicos em quase todos os Estados-Membros e um envolvimento estreito com o Parlamento Europeu, os governos da UE, as empresas, a sociedade civil e o público.”
(https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_644).

A declaração do Valdis Dombrovskis afirma justamente o que foi colocada na introdução do artigo científico. O Brasil precisa e de caráter urgente projetar um novo código comercial, dando ênfase na questão internacional e penal. Assim como a União Europeia quer “recolonizar” a América Latina, pode vir a Rússia, EUA ou China e impor suas regras comerciais e marítimas.

“Verificado

Hoje participei num pequeno-almoço vegan com outros Eurodeputados da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte (ANIT) onde discutimos o transporte de animais vivos dentro da UE e para países terceiros.

A @essereanimali apresentou as suas conclusões, resultantes de anos de investigações em campo. A nova legislação de bem-estar animal deve contemplar a proibição da exportação de animais vivos e uma mudança para o transporte de carcaças e material genético 

Além disso, a Política Agrícola Comum deve incentivar a mudança alimentar que a ciência defende (menos produtos de origem animal, mais proteína vegetal)”. (GUERREIRO FRANCISCO, Maio, 2023.) (INSTAGRAM DO EURODEPUTADO - https://www.instagram.com/_francisco_guerreiro_/)

Pós pandemia nota-se que as nações desenvolvidas querem formar seus próprios blocos econômicos e controlas as fronteiras até mesmo diante de nações ou continentes pobres. Como é o caso da África e América Latina.

3. TÍTULO DE CRÉDITO ELETRÔNICO E A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

3.1 CORTE NACIONAL E INTERNACIONAL

Execução de títulos de créditos mercantis, no Brasil, passa pela esfera do Direito Civil, abarrotando Juizados, Varas, Tribunais e que demoram de serem resolvido. Uma Corte em Cada Estado da nação dos países participantes da OMC não só liberaria as outras instâncias, como agilizaria todo o direito processual, para quem vai buscar um direito contido nele na área mercantil.

“A União Europeia tem personalidade jurídica e, como tal, a sua ordem jurídica própria, que é distinta do direito internacional. Além disso, o direito da UE tem um efeito direto ou indireto nas legislações dos Estados-Membros e torna-se parte integrante do sistema jurídico de cada Estado-Membro. A União Europeia é em si mesma uma fonte de direito. A ordem jurídica divide-se habitualmente em direito primário (os Tratados e os princípios jurídicos gerais), direito derivado (baseado nos Tratados) e direito complementar.”

(<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/6/as-fontes-e-o-ambito-de-aplicacao-do-direito-da-uniao-europeia>)

União Europeia possui órgãos só para tratar de questões do direito comercial, inclusive, penalmente/criminalmente. Sendo uma grande vantagem para o consumidor europeu, frente a outras nações.

Como existem órgãos como OMC, OIT entre outros deveria ter uma Corte Superior de Justiça Comercial, para julgar todos os tipos de arbitrariedade diante das Leis, com procedimentos processuais civis e penais, bem estruturada, para que de forma ágil resolva tais interesses a que cabe dentro do Direito. Vale ressaltar que hoje a depender do país onde ocorreu algum tipo de quebra de contrato ou crime, o caso pode levar tempo de 08 meses até 05 anos, para ter a solução do fato ocorrido. É um atraso que gera sequelas nos preços finais dos produtos.

O direito internacional público tem jurisdicionais, que podem, fazer embargos a inúmeros órgãos, instituições, no mundo. Não somente na área comercial. Como o artigo trata de Direito Comercial, a ênfase, será nesse ramo.

3.1.2 DO DIREITO COMERCIAL EM TROCAR MERCADORIAS DE MÁ QUALIDADE

No Brasil a troca de mercadoria proveniente do exterior passa por determinados trâmites tais: “A devolução ao exterior de mercadoria estrangeira depende de autorização da RFB (Portaria MF nº 306/1995).

Observa-se que com a revogação do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 306/1995 série Portaria MF nº 72/2002 deixou de ser exigida autorização do Bacen para devolução da mercadoria.

A devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada poderá ser autorizada pelo chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro, desde que o pedido seja apresentado antes do registro da DI e não tenha sido iniciado o processo de que trata o art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/1976 (Perdimento), ou na hipótese de ser autorizado o cancelamento da DI (art. 65 da IN SRF nº 680/2006).

O interessado, no seu requerimento, deve expor os motivos da devolução, bem como juntar os documentos originais (conhecimento de carga, fatura, packing-list, certificado de origem etc.) e, quando for o caso, documento emitido pelos órgãos anuentes (Min. Saúde, Min. Agricultura, IBAMA etc.) relativo ao impedimento da entrada da mercadoria no País, com determinação de sua devolução ao exterior.

A autorização pode ser condicionada à verificação total ou parcial da mercadoria a ser devolvida.

Não será autorizada a devolução de mercadoria chegada ao País com falsa declaração de conteúdo ou com qualquer outra irregularidade que a sujeite a aplicação da pena de perdimento (§ 3º do art. 65 da IN SRF nº 680/2006).

Caso a mercadoria não seja embarcada para o exterior no prazo de 30 dias, contado da autorização para a devolução, será iniciado o processo para aplicação da pena de perdimento, mediante lavratura do competente auto de infração (art. 1º, § 3º da Portaria

MF nº 306/1995).” (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/devolucao-de-mercadoria-ao-exterior>).

Interessante é que não diz em nenhum momento que o comerciante/consumidor pode utilizar o Código de Defesa do Consumidor, em vigor, no país. Existe uma legislação autônoma quando ocorre vim uma mercadoria errada ou com defeito de outra nação. Fica até fácil bloquear as mercadorias brasileiras, diante de inúmeras brechas, dada pela jurisprudência.

3.1.3 CONTRATOS BANCÁRIOS ELETRÔNICOS

O Direito Processual Civil Brasileiro, antes conhecido como Direito Jurisdicional, está contido no Direito Público e que tem uma gama de princípios e normas para regulamentar os procedimentos jurisdicionais, dentro das relações civis. Solucionando os conflitos através da subjetividade na sociedade.

“O processo civil se divide em duas partes mais relevantes, a primeira sendo pelo conhecimento, que é quando o processo é instaurado com a finalidade de se conquistar a efetivação de um direito; e a segunda é pelo processo de execução, que é quando o direito já obteve seu reconhecimento, entretanto ainda se procura a consolidação física dele”. (“Direito Processual Civil: tudo o que um advogado precisa saber - Projuris”)

Desde 1973 o Código Processual Civil vem em constante mudanças e o seu marco maior até o momento foi a constituição de um Novo Código em 2015, para atender as demandas da sociedade em diversas áreas. Agindo em conjunto com o Código Civil de 2003. Menos na esfera, Criminal.

PAULO BRANCHER ressalta que a ausência da “assinatura digital” não impede a validade do contrato eletrônico: A validade dos contratos eletrônicos foi, por um bom tempo, discutida pela doutrina, no sentido que a ausência de assinatura autografa não

“representaria, necessariamente, uma impossibilidade de vinculação aos termos do contrato.” (“Contrato eletrônico - PUC-SP”) Com o uso de recursos eletrônicos é possível classificar a manifestação da vontade em três níveis: interpessoal, intersistêmica e interativa.

A questão de se utilizar o contrato eletrônico é a segurança e garantia comercial e jurídica. Uma vez que teria que mudar a legislação para que o consumidor possa ter confiança do negócio jurídico.

4.0 LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

4.1 FRETE MARÍTIMO, AÉREO, INTERNO E O SEGURO DE CARGAS EM REGIÕES ONDE A SEGURANÇA É FRÁGIL EM CONTINENTES E/OU PAÍSES POBRES.

Transporte na nação pátria brasileira, de uns 35 anos atrás aos tempos atuais, não teve o investimento esperado já o que somos o segundo maior produtor de frango do mundo e outros produtos agropecuários como a carne bovina e tem-se uma estrutura física de baixa qualidade. Seja para atender o consumidor interno ou externo. E dentro da sociedade civil para se locomover também é importante.

PILONI “Três terminais portuários em estados do Norte e do Nordeste do Brasil vão receber R\$ 106 milhões de investimentos privados para melhorias e modernização nos próximos anos. Este é o resultado do leilão das áreas nos portos de Santana (AP), Fortaleza (CE) e Salvador (BA) realizado pelo Ministério da Infraestrutura, através da Agência Nacional de Transportes Aquaviário (Antaq), nesta sexta-feira (13), na B3, em São Paulo. Respectivamente, venceram os leilões as empresas Intermarítima Portos e Logística, para administrar o terminal SSD09 (Salvador); Tergran – Terminais de Grãos de Fortaleza Ltda, para MUC01 (Mucuripe); e Caramuru Alimentos, que levou o MCP02, em Santana. As áreas nas capitais do Amapá e do Ceará tiveram propostas únicas.

Como o modelo de concessão do Governo Federal prevê que o lance dado pela empresa seja aplicado em investimentos na própria área concedida, o valor total na capital baiana chega a R\$ 49 milhões, muito perto das despesas operacionais da Companhia de Docas da Bahia (Codeba). Três empresas apresentaram ofertas no local, com a quantia vencedora ficando em R\$ 32 milhões, um ágio de 3.199.999.900,00%” (...)

Não tem de boa qualidade em nenhum setor, seja urbano, escolar, para escoamento de safras, entrega de delivery, é absurda a logística de transporte pátrio. Produtores nacionais, principalmente, na Bahia, utilizam rodovias como meios para entregar seus produtos até os portos e aeroporto. A malha ferroviária é uma via econômica, menos poluentes e que causa poucos acidentes com vítimas fatais ou não nas BR’S. E o roubo de cargas evidencia-se por causa da pobreza.

Continua, POLONI “Já o contrato no terminal de Salvador terá um contrato de concessão de 10 anos com investimento de R\$ 17,73 milhões. Do total produzido pelo estado da Bahia com destino à exportação, 65% dos volumes são enviados via Complexo Portuário de Salvador e Aratu-Candeias, sendo que o estado tem um forte perfil industrial, principalmente em função do Polo Petroquímico de Camaçari.

Este foi o primeiro arrendamento simplificado, o que é um grande passo. Trata-se de um processo menos burocrático, mais simples”, destacou o secretário nacional de Portos e Transportes Aquaviários do MInfra, Diogo Piloni, em referência ao terminal de Salvador. “Esse formato permite a participação de mais portos e com isso, poderemos oferecer ao país uma melhor cadeia logística, é o que esperam de nós gestores”, concluiu.
<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2021/8/terminais-portuarios-106-milhoes-investimento-privados-bahia-pernambuco-amapa>

Espera-se uma reformulação em toda cadeia de transporte comercial até chegar nos portos e aeroportos. A Bahia precisa nesse momento reformular seus aeroportos para chegada de mais voos nacionais e internacionais para ser utilizado pela população e companhias aéreas de voos comercial, buscando mercadorias ou trazendo, viabilizando ainda mais a economia do Estado.

4.1.2 A GEOPOLÍTICA DE SEGURANÇA COMERCIAL NAS FRONTEIRAS/ROTAS ONDE PREVALECE O NARCOTRÁFICO

Crime organizado nas fronteiras do Brasil, precisa ser combatido ou diminuir. Isso reflete nas questões comerciais internacionais, levando o país a ficar com restrições em contratos mercantil devido à alta periculosidade dos narcotraficantes, tantos nacionais como estrangeiros, instalados fortemente para aterrorizar a população, afrontar o judiciário e a política e sobretudo o roubo de cargas valiosas, por mar, terrestre ou aéreo.

Diversos cargueiros cruzam o Brasil para pegar e escoar produtos de diversos gêneros, principalmente no ramo do agronegócio e o valor dessas cargas é altíssimo e muitas vezes não tem seguro contra roubo/furtos e avarias diversas. Saindo muito caro a tarifa duaneira e consequentemente aumento dos impostos sobre mercadorias.

A OMC e o MERCOSUL devem ter um olhar mais “caliente” para essas questões de geopolíticas. A União Europeia desde 2013 já projetou uma guarda costeira fortíssima para

impedir a entrada de imigrantes ilegais e narcotraficantes e assim garante uma região “saudável” para seus interesses econômicos, sociais, políticos e do meio ambiente.

América Latina nos dias de hoje tem potencial tanto humano como recursos naturais para evoluir. Entretanto seus governantes precisam acabar com a “bandidagem” do Comando Vermelho e do PCC, que está espalhada no continente americano. Acordos internacionais ou até mesmo fortalecer as forças de segurança nacional é bem válido para o desenvolvimento da região.

5. CONCLUSÃO

Chega-se à conclusão depois de analisar algumas matérias em livros, artigo e sítios oficiais que a União Europeia, já tem estruturado um novo código de direito comercial, para que tomadas de decisões rápidas e eficaz.

O parlamento europeu sempre esteve estruturado para atender os desejos dos países-membro da União Europeia em diversas área: direito comercial bem planejado, um ordenamento jurídico próprio o que dificulta a direito internacional público ou privada de intervir em alguma questão de bloqueio, tratando-se de países de outros continentes e até mesmo que não fazem parte do bloco e conta com uma mão de obra bem qualificada e super aparelhada (tecnologia de ponta), tomando as medidas que desejam sem interferência de terceiros.

Neste artigo foram mostrados exemplos de legislação promulgadas no ano de 2023, referente a Legislação Aduaneira, questões mercantis e marítimas (bloqueio sanitários e imigrações), tudo levando a crer que até o fim do ano uma nova onda de comercialização surgirá. Até pela falta de água, gás e produtos agrícolas que afeta a Europa.

A América Latina precisamente em Cuba, Venezuela e Nicaragua já existem bloqueios por parte dos Estados Unidos, devido a uma má gestão de contratos internacionais de produtividade e investimentos em setores importantes na indústria, comercio e sociedade civil. Em que a ONU não consegue reverter essa situação dentro da Europa nem fora dela com países desenvolvidos.

No Brasil tem que ser feito uma reestruturação dos contratos internacionais, tribunais, e investir nos setores que visem lucros a médio prazo, para independer de muitas importações e referente as exportações não ter bloqueios, se nem motivo dos produtos oferecidos a nações “amigas”.

A Bahia que exporta muito para a China deve ter cuidado redobrado. O país asiático deve ficar a frente dos Estados Unidos que briga com a Russia, para impor seus fetiches econômicos na América Latina (Cuba, Nicarágua, Venezuela, Brasil) e de uma hora para outra simplesmente fazer um bloqueio marítimo. Por isso é importante fortalecer o comércio interno com mercadorias boas aos consumidores e abrir concorrência de produtos estrangeiros com cautela.

A proposta depois de ler alguns sites sobre o tema deste artigo é o surgimento de um Novo Código de Direito Comercial com Ênfase em Crimes Mercantis. Precisa de rapidez. A União Europeia já lançou o seu propósito do direito de comercializar internacionalmente sem interferências.

Até quando o europeu vai continuar colonizando e escravizando? A Bahia e a América Latina?

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportarr/negociando-com-o-importador-1/incoterms>

<https://www.gov.br/siscomex/pt-br>

BRANCHER, Paulo Marcos Rodrigues (<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/259/edicao-1/contrato-eletronico>) (Enciclopédia Jurídica da PUCSP. Tomo Direito Comercial, Edição 1, julho de 2018, acessado em 04/03/2019).

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp008696.pdf>

<http://www.setre.ba.gov.br/2023/04/2534/Governo-investe-R-28-milhoes-na-formacao-de-mao-de-obra-especializada-.html>

(<https://www.migalhas.com.br/depeso/47346/clausulas-essenciais-dos-contratos-internacionais-de-compra-e-venda>)”.

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2021/8/terminais-portuarios-106-milhoes-investimento-privados-bahia-pernambuco-amapa>

ARISTÓTELES. Tratado da Política. Livros de Bolso Europa-América: Porto, 1977 (Revista Brasileira de Direito Internacional | e-ISSN: 2526-0219 | Encontro Virtual | v. 6 | n. 2 | p. 76 – 95 | Jul/Dez. 2020.)

TREBILCOCK, Michael J. HOWSE, Robert. The Regulation of International Trade. 2a ed. Nova York: Routledge, 2005. (evista Brasileira de Direito Internacional | e-ISSN: 2526-0219 | Encontro Virtual | v. 6 | n. 2 | p. 76 – 95 | Jul/Dez. 2020.)

Revista Brasileira de Direito Internacional | e-ISSN: 2526-0219 | Encontro Virtual | v. 7 | n. 2 | p. 111 – 131 | Jul/Dez. 2021.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/devolucao-de-mercadoria-ao-exterior>

<https://conpedi.org.br/#/>

https://www.wto.org/english/news_e/news23_e/rese_31may23_e.htm

<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportarr/negociando-com-o-importador-1/incoterms>

https://sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=900&Itemid=216&lang=pt

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/6/as-fontes-e-o-ambito-de-aplicacao-do-direito-da-uniao-europeia>

https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement_en

https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_644

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/6/as-fontes-e-o-ambito-de-aplicacao-do-direito-da-uniao-europeia>

https://www.fieb.org.br/wp-content/uploads/2022/04/RACEB-01_2022-1-1.pdf

<https://www.fazcomex.com.br/comexstat/exportacao-bahia-ba/>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tipos-de-direito-comercial-tudo-o-que-voce-precisa-saber/776598720>

<https://www.bing.com/search?q=marcas+de+produtos+brasileiros+na+uni%C3%A3o+europeia&form=ANNTH1&refid=056a9fc76093467881b18d612fe5e260>

Francisco Guerreiro Eurodeputado [@greensefa](https://twitter.com/greensefa)
Comissão de Agricultura (AGRI), Pescas (PECH), Mercado Interno (IMCO) e Orçamentos (BUDGET)

[#vegan](https://twitter.com/greensefa)

www.franciscoguerreiro.eu

linktr.ee/rbidoc

